



Ofício 2330/2026-PR

Boa Vista, 09 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima/ ALE/RR
Boa Vista/RR

Assunto: Anteprojeto de Lei Complementar - Revogação do inciso XIII do art. 83 da Lei Complementar n. 221, de 9 de janeiro de 2014, e da Lei Complementar n. 331, de 6 de abril de 2023. (COJERR).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa a minuta do anteprojeto de Lei Complementar concernente à revogação do inciso XIII do art. 83 da Lei Complementar n. 221, de 9 de janeiro de 2014, e da Lei Complementar n. 331, de 6 de abril de 2023, que incluíam a ajuda de custo para capacitação profissional entre as vantagens da magistratura, aprovada por unanimidade pelo Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal, na 2.^a Sessão Ordinária Eletrônica do Tribunal Pleno, entre os dias 2 a 5 de março de 2026. Também seguem anexas a Ata da Sessão e a Exposição de Motivos.

Atenciosamente,

Desembargador Leonardo Cupello
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 09/03/2026, às 15:48, conforme art. 1º, III, *b*, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2697655** e o código CRC **954482AE**.



MINUTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 002 DE 03 DE Março DE 2026

Revoga o inciso XIII ao art. 83 da Lei Complementar n. 221, de 2014 e a Lei Complementar n. 331, de 6 de abril de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam revogados o inciso XIII ao art. 83 da Lei Complementar n. 221, de 2014 e a Lei Complementar n. 331, de 6 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, Boa Vista/RR, ____ de ____ de 2026.

Antonio Denarium
Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 09/03/2026, às 15:48, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2700251** e o código CRC **6F3F8445**.



EXTRATO - TP-SEC

2.^a SESSÃO ORDINÁRIA ELETRÔNICA DO TRIBUNAL PLENO DE 2.3 A 5.3.2026.

PARTICIPARAM DO JULGAMENTO: Des. **Leonardo Cupello** (Presidente); Des. **Almiro Padilha** (Vice-Presidente); Des. **Erick Linhares** (Corregedor-Geral de Justiça); Des. **Tânia Vasconcelos**; Des. **Elaine Bianchi**; Des. **Cristóvão Suter**; Des. **Mozarildo Cavalcanti**; Des. **Jésus Nascimento**; Juiz Convocado **Luiz Fernando Mallet**; Juíza Convocada **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SEI N.º 0005178-04.2022.8.23.8000

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - AUXÍLIO CAPACITAÇÃO DE MAGISTRADOS - ADEQUAÇÃO À DETERMINAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

ORIGEM: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO (PRESIDENTE)

NA PRESENTE SESSÃO, o Desembargador Leonardo Cupello votou: **a)** pela aprovação do Anteprojeto de Lei Complementar que revoga o inciso XIII do art. 83 da Lei Complementar n. 221, de 9 de janeiro de 2014, e a Lei Complementar n. 331, de 6 de abril de 2023, nos termos da Minuta sob Ep. 2684119, com o consequente encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, acompanhado da competente exposição de motivos, para o regular processo legislativo; **b)** pela aprovação da Resolução que revoga a Resolução TJRR/TP n. 30, de 4 de novembro de 2015, nos termos da Minuta sob Ep. 2684121, com a consequente publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) para produção de efeitos legais. **RESULTADO:** O Tribunal Pleno aprovou as alterações relativas à revogação do inciso XIII do art. 83 da Lei Complementar n. 221, de 9 de janeiro de 2014, bem como à revogação integral da Lei Complementar n. 331, de 6 de abril de 2023, que incluíam a ajuda de custo para capacitação profissional entre as vantagens da magistratura, nos termos do voto do Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **MARLEY DA SILVA FERREIRA, Diretor(a) de Secretaria**, em 06/03/2026, às 09:35, conforme art. 1º, III, *b*, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2696795** e o código CRC **C3E4ABAD**.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA AUGUSTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Exposição de motivos de Anteprojeto de Lei Complementar que revoga o inciso XIII do art. 83 da Lei Complementar n. 221, de 9 de janeiro de 2014, e a Lei Complementar n. 331, de 6 de abril de 2023, que incluíam a ajuda de custo para capacitação profissional entre as vantagens da magistratura do Estado de Roraima.

Submeto à apreciação dessa renomada Assembleia Legislativa Estadual o Anteprojeto de Lei Complementar em anexo, aprovado pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, durante a 2.^a Sessão Ordinária Eletrônica do Tribunal Pleno, realizada entre os dias 2 a 5 de março de 2026, que dispõe sobre a revogação do inciso XIII do art. 83 da Lei Complementar n. 221, de 9 de janeiro de 2014, e da Lei Complementar n. 331, de 6 de abril de 2023, que incluíam a ajuda de custo para capacitação profissional entre as vantagens da magistratura roraimense.

O citado anteprojeto de lei visa o cumprimento das determinações emanadas do Colendo Conselho Nacional de Justiça, exaradas nos autos do Pedido de Providências n. 0001313-54.2022.2.00.0000, que declarou a nulidade da Resolução TJRR/TP n. 30, de 4 de novembro de 2015, e afastou a aplicabilidade da Lei Complementar Estadual n. 331/2023, em razão da incompatibilidade do pagamento de ajuda de custo para capacitação profissional com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica da Magistratura Nacional — LOMAN (Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979).

O Colendo Conselho Nacional de Justiça reafirmou, ainda nos autos do Pedido de Providências n. 0008350-64.2024.2.00.0000, ao rejeitar proposta alternativa formulada por este Tribunal, que o auxílio capacitação, em qualquer de suas modalidades, não possui previsão no rol taxativo do art. 65 da LOMAN, tampouco nas Resoluções CNJ n. 13, 14 e 133, constituindo indevida assimetria remuneratória entre as magistraturas e violação ao art. 39, § 4º, da Constituição Federal, consoante precedente fixado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI 5407/MG.

Destaco que o anteprojeto de lei apresentado não acarretará impacto orçamentário-financeiro adicional, haja vista que os pagamentos a título de auxílio capacitação já foram suspensos por determinação do Colendo Conselho Nacional de Justiça, com efeitos a partir da publicação do acórdão proferido em 10 de maio de 2024.

Dessa forma, contamos com a sua costumeira atenção e a dos demais parlamentares e esperamos que o anteprojeto ora submetido seja apreciado e aprovado por essa Egrégia Casa, assegurando a adequação do ordenamento jurídico estadual às normas constitucionais e à Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Renovo as expressões de consideração e apreço.

Desembargador Leonardo Cupello

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 09/03/2026, às 15:49, conforme art. 1º, III, *b*, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2697645** e o código CRC **AB7D6149**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - PRESIDENCIA. Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR. Telefone: (95) 3198-2810, email: - <http://www.tjrr.jus.br>.



ACÓRDÃO

TRIBUNAL PLENO

Procedimento Administrativo SEI n. 0005178-04.2022.8.23.8000

Assunto: Acompanhamento do Relatório de Inspeção — Conselho Nacional de Justiça — Auxílio Capacitação de Magistrados — Adequação à determinação do Conselho Nacional de Justiça

Origem: Conselho Nacional de Justiça

Relator: Desembargador Leonardo Cupello — Presidente

EMENTA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO COLENDO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **AUXÍLIO CAPACITAÇÃO DE MAGISTRADOS. NULIDADE DA RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO NÚMERO 30, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015. AFASTAMENTO DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL NÚMERO 331/2023.** DETERMINAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DE ANTEPROJETO DE LEI REVOGATÓRIO. CUMPRIMENTO DE DECISÃO DO COLENDO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. APROVAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR REVOGATÓRIO. REVOGAÇÃO ADMINISTRATIVA DA RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 30/2015. ADEQUAÇÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO NACIONAL.

I. Caso em exame. Procedimento administrativo instaurado para acompanhamento e cumprimento das determinações emanadas do Colendo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências n. 0001313-54.2022.2.00.0000, que (1) declarou a nulidade da Resolução do Tribunal Pleno n. 30, de 4 de novembro de 2015, (2) afastou a aplicabilidade da Lei Complementar Estadual n. 331/2023 e (3) determinou o encaminhamento de anteprojeto de lei revogatório à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, bem como a revogação administrativa da referida resolução.

II. Questão em discussão. A questão em discussão consiste em saber se devem ser aprovados: (a) o Anteprojeto de Lei Complementar para revogação do inciso XIII do art. 83 da Lei Complementar n. 221, de 2014, e da Lei Complementar n. 331, de 6 de abril de 2023 (Ep. 2684119); e (b) a Resolução revogatória da Resolução TJRR/TP n. 30, de 4 de novembro de 2015 (Ep. 2684121), em cumprimento às determinações do Colendo Conselho Nacional de Justiça, considerando que o órgão de controle nacional, nos autos do Pedido de Providências n. 0008350-64.2024.2.00.0000, rejeitou proposta alternativa de manutenção do benefício, consoante o art. 103-B, § 4º, da Constituição da República.

III. Razões de decidir. O Colendo Conselho Nacional de Justiça, consoante decidido no Pedido de Providências n. 0001313-54.2022.2.00.0000, no exercício de suas atribuições constitucionais de controle administrativo e financeiro do Poder Judiciário, declarou a

incompatibilidade do auxílio capacitação com a Constituição Federal e a Lei Orgânica da Magistratura Nacional. A ajuda de custo para capacitação profissional não está prevista dentre as vantagens conferidas aos membros da Magistratura pela Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979 (LOMAN), tampouco nas Resoluções CNJ n's 13 (Aplicação do teto remuneratório constitucional e do subsídio mensal dos membros da magistratura), 14 (aplicação do teto remuneratório constitucional para os servidores do Poder Judiciário e para a magistratura dos Estados que não adotam o subsídio) e 133 (simetria constitucional entre Magistratura e Ministério Público e equiparação de vantagens), de modo que sua instituição viola o princípio da legalidade e engendra indevida assimetria remuneratória entre as magistraturas.

O Excelso Supremo Tribunal Federal, na ADI 5407/MG, declarou inconstitucional norma estadual que conferia auxílio-aperfeiçoamento profissional a magistrados, por violar o art. 39, § 4º, da Constituição Federal. Ulteriormente, o Colendo Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências n. 0008350-64.2024.2.00.0000, rejeitou proposta alternativa formulada por este Egrégio Tribunal, reafirmando a incompatibilidade de qualquer modalidade de auxílio capacitação com o ordenamento jurídico vigente.

IV. Dispositivo. Aprovação do **Anteprojeto de Lei Complementar que revoga o inciso XIII do art. 83 da Lei Complementar n. 221, de 2014, e a Lei Complementar n. 331, de 6 de abril de 2023**, nos termos da Minuta sob Ep. 2684119, com o consequente encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. **Aprovação da Resolução que revoga a Resolução TJRR/TP n. 30, de 4 de novembro de 2015**, nos termos da Minuta sob Ep. 2684121, com a consequente publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) para produção de efeitos legais.

Dispositivos relevantes citados: Art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal; Art. 39, § 4º, da Constituição Federal; Art. 37, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979 (LOMAN), art. 65; Resoluções CNJ n. 13, 14 e 133; Lei Complementar Estadual n. 221, de 2014, art. 83, XIII; Lei Complementar Estadual n. 331, de 6 de abril de 2023; ADI 5407/MG do Supremo Tribunal Federal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em: a) aprovar o encaminhamento do Anteprojeto de Lei Complementar que revoga o inciso XIII do art. 83 da Lei Complementar n. 221, de 9 de janeiro de 2014, e a Lei Complementar n. 331, de 6 de abril de 2023, nos termos da Minuta sob Ep. 2684119, com o consequente encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, acompanhado da competente exposição de motivos, para o regular processo legislativo; e b) aprovar a Resolução que revoga a Resolução TJRR/TP n. 30, de 4 de novembro de 2015, nos termos da Minuta sob Ep. 2684121, com a consequente publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) para produção de efeitos legais, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os eminentes Desembargadores Leonardo Cupello (Presidente-Relator), Almiro Padilha (Vice-Presidente), Erick Linhares (Corregedor-Geral de Justiça), Tânia Vasconcelos, Elaine Bianchi, Cristóvão Suter, Mozarildo Cavalcanti, Jésus Nascimento, e o Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet e a Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro.

2.ª Sessão Ordinária Eletrônica do Tribunal Pleno realizada de dois a cinco de março de dois mil e vinte e seis.

Desembargador Leonardo Cupello

Presidente — Relator



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 06/03/2026, às 12:59, conforme art. 1º, III, *b*, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2690977** e o código CRC **66953ABD**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - PRESIDENCIA. Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR. Telefone: (95) 3198-2810, email: - <http://www.tjrr.jus.br>.

Criado por **f3012515**, versão 5 por **f3012515** em 06/03/2026 11:40:48.